

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CAMPO MAGRO RESOLUÇÃO Nº 13/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro, em reunião extraordinária nº 05/2025, realizada aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, a indicação da conselheira Deisi Malinoski Andrade como suplente representante do CMDCA no Conselho Municipal de Educação;

Art. 2º – APROVAR, a proposta preliminar para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e Plano Plurianual – PPA 2026/2029 da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que diz respeito às Políticas de garantias de direitos da criança e do adolescente, com as seguintes indicações e recomendações apontadas pelo Parecer 01.2025 da Comissão de Orçamento e Gerenciamento do FMDCA:

- a) Instituir reclassificação na fonte dos projetos atividade 2.027 - Subvenções Sociais as Crianças e Adolescentes e 6.001 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de separar recursos advindos de destinações de pessoas físicas e jurídicas com incentivo fiscal da fonte de recursos livres da Prefeitura Municipal de Campo Magro;
- b) Que seja considerada como analisada e aprovada por esta Comissão, a versão que totaliza, antes dos ajustes propostos pelo presente parecer, uma previsão de R\$ 7.027.490,50 para os projetos atividade vinculados à SAS, por ter sido a mais atual recebida para análise;
- c) Adequar o montante previsto no projeto atividade 2.317 - Família Acolhedora de modo a ser suficiente para atender ao disposto no art. 1º da Recomendação Conjunta no 2/2024 do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Aplicar reajuste de 5% no montante previsto no projeto atividade 2.027 - Subvenções Sociais as Crianças e Adolescentes em relação ao valor da LDO de 2025;
- e) Adequar o montante destinado ao projeto atividade 6.001 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando cenário semelhante ao do Plano de Ação e Aplicação do FMDCA, para 2025 atualizado pela Resolução 06/2025 do CMDCA;
- f) Reclassificar o projeto atividade 2.318 - Rede de Proteção à Criança e Adolescente da unidade 7.03 para a unidade 7.01;

Art. 3º – APROVAR, a manutenção dos valores previstos para 2026 com ajuste pela inflação, e que o orçamento seja destinado especificamente à manutenção da estrutura física e equipamentos do Centro da Juventude, devem ser providas por outras fontes, sendo vedado o custeio de atividades e oficinas;

Art. 4º – APROVAR, conforme Parecer 01.2025 da Comissão de Orçamento e Gerenciamento do FMDCA, as propostas preliminares para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e Plano Plurianual – PPA 2026/2029 das Secretarias Municipais de Saúde, Indústria Comércio e Trabalho e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no que diz respeito às Políticas de garantias de direitos da criança e do adolescente condicionada ao envio ao Legislativo Municipal de proposta contendo provisão de recursos OCA em proporção não inferior à das leis orçamentárias dos exercícios imediatamente anteriores e em consonância com a legislação vigente.

Art. 5º – APROVAR, conforme Parecer 01.2025 da Comissão de Orçamento e Gerenciamento do FMDCA, a recomendação de que para as próximas apreciações de leis orçamentárias a proposta para análise:

- a) contenha a proposta atual e a do exercício anterior em um mesmo documento, preferencialmente formato xls, xlsx ou csv;
- b) conste fonte orçamentária específica para as fontes de recursos advindos de destinações com incentivo fiscal;
- c) indique o somatório de recursos livres, recursos vinculados e de recursos OCA;
- d) seja promovida capacitação sobre o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA para todos os atores do SGDCA do município;
- e) anexar às futuras propostas de leis orçamentárias descritivo dos resultados e procedimentos de avaliação de políticas públicas já realizados pelo município em consonância com o § 16 do artigo 37 da Constituição Federal, tendo por referência o disposto nos manuais “Avaliação de Políticas Públicas: guia prático de análise ex ante” e “Avaliação de Políticas Públicas: guia prático de análise ex post” do Governo Federal.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 08 de setembro de 2025.

DEISI MALINOSKI ANDRADE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) Campo Magro/PR

Publicado por:

Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques

Código Identificador:030F0A3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2025. Edição 3359

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>